

Nº 194 - Cia de Ferro Ligas da Bahia - Ferbasa, Açude Andorinha II (rio Olho D'Água de Jabuticaba), Município de Andorinha/Bahia, mineração.

Nº 195 - Realce Material de Construção, Extração e Mineração Ltda., rio Doce, Município de Resplendor/Minas Gerais, mineração.

Nº 196 - Prefeitura Municipal de Araporã, Reservatório da UHE de Itumbiara (rio Paranaíba), Município de Araporã/Minas Gerais, abastecimento público.

Nº 197 - Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Barragem do Rosário (riacho da Volta), Municípios de Iguaraci, Ingazeira e Tuparetama/Pernambuco, abastecimento público.

Nº 198 - Saneamento de Goiás S.A - SANEAGO, rio Araguaia, Município de Nova Crixás/Goiás, abastecimento público do Distrito de São José dos Bandeirantes.

Nº 199 - Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 200 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Grande, Município de Fronteira/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Nº 202 - Camargo Corrêa Cimentos S.A, rio Grande, Município de Ijaci/Minas Gerais, indústria.

Nº 204 - Carlos Cesar Vicente, Ronaldo Antônio Vicente e Silvio Roberto Vicente, Reservatório da UHE de Água Vermelha (rio Grande), Município de Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 205 - Plácido Ribeiro Vaz, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Formiga/Minas Gerais, irrigação e indústria.

Nº 206 - Albino Perin, ribeirão Samambaia, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Nº 207 - Aloncio Edezio Gomes de Sá, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 208 - Euclides Ribeiro, Reservatório da UHE de Paulo Afonso (rio São Francisco), Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Nº 209 - Alvaro Lima Paim Filho, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 210 - Alaor Ferreira Pacheco, rio Urucuia, Município de São Romão/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Nº 211 - Usina Itapagipe Açúcar e Álcool Ltda., Reservatório da UHE Água Vermelha (rio Grande), Município de São Francisco de Sales/Minas Gerais, irrigação.

Nº 212 - Usina Itapagipe Açúcar e Álcool Ltda., Reservatório da UHE Água Vermelha (rio Grande), Município de São Francisco de Sales/Minas Gerais, irrigação.

Nº 213 - José Messias Ramalho, Reservatório da UHE de Funil (rio Grande), Município de Bom Sucesso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 214 - Arlindo Zambelan, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Pimenta/Minas Gerais, irrigação.

Nº 215 - Dimas Silva Jacob e Maria Elizabeth Peres Vilela Jacob, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, irrigação.

Nº 216 - Mirai Agronegócios Ltda., Reservatório da UHE de Mascarenhas de Moraes (rio Grande), Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 217 - Fabiano Lucas Coelho, rio Preto, Município de Natalândia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 218 - Luiz Angelo Cappellesso, Reservatório da UHE de Queimado (rio Preto), Região Administrativa do Paranoá/Distrito Federal, irrigação.

Nº 219 - Valter de Souza Melo, ribeirão Bom Jesus, Município de Botelhos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 220 - Maurício Gomes de Sá, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/Bahia, irrigação.

Nº 221 - Maria Izildina de Souza Lima, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/Bahia, irrigação.

Nº 222 - João Antônio da Silva, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 223 - Valdineis Abílio de Melo, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 224 - Vaniclécio do Nascimento Melo, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 225 - Pedro Manoel de Melo, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 226 - Flávio Shunji Muranaka, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Nº 227 - Geraldo Costa, rio Urucuia, Município de Arinos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 228 - Agropecuária 1000 Ltda., Reservatório da UHE de Pedra (rio das Constas), Município de Jequié/Bahia, irrigação.

Nº 229 - Ana Carolina Del-Sarto Azevedo Maia, Reservatório da UHE de Pedra (rio das Contas), Município de Jequié/Bahia, irrigação.

Nº 230 - Miguel Freitas Souza, Reservatório da UHE de Pedra (rio das Contas), Município de Maracás/Bahia, irrigação.

Nº 231 - Cosan S.A Indústria e Comércio, rio Grande, Município de Igarapava/São Paulo, indústria.

Nº 232 - Rigesa Celulose, Papel e Embalagens Ltda., rio Negro, Município de Três Barras/Santa Catarina, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas de uso dos recursos hídricos à:

Nº 201 - Itapagé S.A - Celulose, Papéis e Artefatos, rio Parnaíba, Município de Coelho Neto/Maranhão, indústria.

Nº 233 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio Itararé, Município de Barão de Antonina/São Paulo, esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÃO Nº 203, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2010, e nos elementos constantes no Processo nº 02501.000544/2004-98, resolveu:

Art. 1º Alterar a redação do art. 1º da Resolução nº 806, de 05 de novembro de 2009, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2009, Seção 1, página 92, concedida à Abengoa Bioenergia São João Ltda., CNPJ nº 03.106.412/0001-07, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Outorgar à Abengoa Bioenergia Agroindústria Ltda., CNPJ nº 06.252.818/0037-99, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no rio Jaguari-Mirim, com a finalidade industrial, na propriedade denominada Fazenda Lagoa Formosa, Setor II, S/Nº, Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo."

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da outorga anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LOPES VIANA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 01 a 15/04/2011, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, Projeto Itiúba, rio São Francisco, Município de Porto Real do Colégio/Alagoas, irrigação.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, Projeto Senador Nilo Coelho, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, Projeto Curaçá, Tourão e Maniçoba, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, Projeto Mandacaru, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, Projeto Betume, rio São Francisco, Município de Ilha das Flores/Sergipe, irrigação.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, Projeto Bebedouro, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, Projeto Contiguiba-Pindoba, rio São Francisco, Município de Própria/Sergipe, irrigação.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, Projeto Jaíba, rio São Francisco, Município de Itacarambi/Minas Gerais, irrigação.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, Projeto Boacica, rio São Francisco, Município de Igreja Nova/Alagoas, irrigação.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, Projeto Pirapora, rio São Francisco, Município de Pirapora/Minas Gerais, irrigação.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, Projeto Própria, rio São Francisco, Município de Própria/Sergipe, irrigação.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, Projeto Marituba, rio São Francisco, Município de Penedo/Alagoas, irrigação.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, Projeto Jacaré-Cutituba, rio São Francisco, Município de Canindé do São Francisco/Sergipe, irrigação.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, Projeto Gorutuba, Reservatório Bico da Pedra (rio Verde Grande), Município de Nova Porteira/Minas Gerais, irrigação.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, Projeto Estreito, rio Verde Pequeno, Município de Urandi /Bahia, irrigação.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 54, DE 15 DE ABRIL DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do Parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, e conforme o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 7.446, de 2011.

Art. 2º Na subdelegação de competência de que trata o inciso III do § 2º do art. 3º do Decreto nº 7.446, de 2011, incluem-se as unidades regionais das entidades vinculadas.

Art. 3º O disposto no § 5º, do art. 3º, do Decreto nº 7.446, de 2011, não impossibilita a delegação de competência para autorizar afastamentos do País.

Parágrafo único. Nos afastamentos do País com ônus, quando autorizados por autoridades delegadas, a concessão de diárias, passagens e locomoção fica condicionada à autorização dos Ministros de Estado.

Art. 4º A concessão de diárias, passagens e locomoção poderá ser autorizada por escrito pelas autoridades previstas no art. 3º e no art. 4º do Decreto nº 7.446, de 2011.

§ 1º Quando a autorização for coletiva deverá discriminar o nome das pessoas autorizadas.

§ 2º No caso do Ministério da Educação e entidades vinculadas, as autorizações coletivas poderão limitar-se a identificar o programa, desde que relacionado a treinamento, capacitação, qualificação, intercâmbio acadêmico, cooperação internacional, pós-graduação e inovação, mediante a aprovação dos conselhos superiores das respectivas entidades, e a especificar o número de participantes.

§ 3º No caso da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e da Força Nacional de Segurança Pública, as autorizações coletivas para ações policiais poderão limitar-se a identificar a ação e a especificar o número de participantes.

§ 4º A autorização eletrônica da concessão de que trata este artigo poderá ser realizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

§ 5º Cabe ao servidor responsável pela autorização eletrônica o controle da inserção dos dados no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, de modo que o processo virtual reflita fielmente a autorização por escrito, inclusive no que concerne ao número de participantes do evento, programa, projeto ou ação policial.

§ 6º O disposto no § 5º não exime de responsabilidade os demais agentes envolvidos nos processos físicos e virtuais de concessão de diárias, passagens e locomoção.